

**Políticas multipolares nas migrações:
Fundo Fiduciário de Emergência da União Europeia para a África**

**Multipolarity politics in the migrations:
the European Union Emergency Trust Fund for Africa**

Thainá Letícia Sales¹

Resumo: O artigo apresenta a política multipolar dos Estados Europeus no controle das migrações irregulares através de uma análise do discurso do Fundo Fiduciário de Emergência da União Europeia (FFUE) para a África, lançado em 2015 e do relatório do Tribunal de Contas Europeu de 2018 sobre o mesmo fundo. Propõe-se uma análise crítica à gestão dos países do bloco, a partir do estudo do controle biopolítico dos corpos migrantes com base em Michel Foucault e Achille Mbembe. Analisa-se o discurso com base nos textos do fundo tendo suporte da epistemologia decolonial. Nessa perspectiva epistemológica, questiona-se a possível implementação de uma política neocolonial que tem como propósito real garantir a segurança das fronteiras europeias, e utiliza o discurso da assistência humanitária sem cumprir o objetivo principal descrito no fundo: “combater as causas profundas da migração irregular”. Assim, o artigo está dividido em quatro partes: 1. a União Europeia como bloco multipolar na gestão migratórias; 2. breve descrição do FFUE para a África; 3. a falta de capacidade gestora, transparência e precisão dos resultados do FFUE para a África; 4. apresentação deste FFUE como uma política neocolonial de controle biopolítico dos corpos migrantes. Conclui-se que o FFUE para a África é uma política neocolonial para garantir a segurança dos seus membros e o controle da mobilidade dos africanos rumo à Europa.

Palavras-chave: Políticas multipolares. Migrações irregulares. FFUE para a África. Neocolonial.

Abstract: The article present the multipolarity politics of European States in the control of irregular migration through the European Union Emergency Trust Fund for Africa, analyzing the discourse on the texts of the fund launched in 2015 and the 2018 European Court of Auditors report on external actions carried out with resources on the African continent. A critical analysis proposed of the multipolarity management of the block countries, with the study of the mobility of immigrants bodies based on Michel Foucault and Achille Mbembe. An analysis of the discourse is made based on the background texts supported by decolonial epistemology. In this epistemological perspective, the possible implementation of a neocolonial policy whose real purpose is to guarantee the security of European borders is questioned, and uses the discourse of humanitarian assistance without fulfilling the main objective described in the background: “combating the root causes of irregular migration”. Thus, the article is divided into four parts: 1. the European Union as a multipolar bloc in migration management; 2. brief description of the FFUE for Africa; 3. the lack of managerial capacity, transparency and accuracy of the results of the FFUE for Africa; 4. presentation of this FFUE as a neocolonial policy for biopolitical control of migrant bodies. It concludes that the FFUE to Africa is a neocolonial policy to ensure the security of its members and to control the mobility of Africans towards Europe.

Keywords: Multipolarity Politics. Irregular Migrations. FFUE to Africa. Neocolonial.

Artigo recebido em 18/9/2020. Aceito em 10/11/2020.

¹ Graduanda em Relações Internacionais pela Universidade Estadual Paulista (Unesp/Campus Marília). Bolsista na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP). E-mail: thaina.sales@unesp.br

Introdução

A falta de uma política de asilo e refúgio comum entre determinados países que recebem um grande número de migrantes é refletida na inexistência de protocolos e diretrizes internacionais que assegurem o Direito dos Refugiados². Com isso, diversos Estados têm adotado ações internas e externas problemáticas, trabalhando muitas vezes em conjunto na gestão da migração irregular para formar políticas multipolares com objetivos e interesses securitários. Nesse sentido, a União Europeia (UE) se destaca na criação de políticas multipolares para migrações desde 1999, sobretudo após a explosão do alto número de pedidos de asilo da África para o continente europeu, na chamada “crise de refugiados de 2015”.

A cooperação internacional entre os países do bloco criou um tipo de ação externa na gestão migratória a partir de fundos fiduciários administrados pela Comissão Europeia desde 2013. Este artigo analisa especificamente o Fundo Fiduciário de Emergência da União Europeia (FFUE) para a África criado em 2015, que tem como objetivo principal “promover a estabilidade e combater as profundas causas da migração irregular” da população da África rumo ao continente europeu, “através de ações do Estado de direito” (COMISSÃO EUROPEIA, 2015, p. 1) que são, segundo o relatório do Tribunal de Contas Europeu, flexíveis mas pouco direcionadas (TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU, 2018, p. 1).

Assim, através de uma análise do discurso (AD) *foucaultiana* com base no texto do FFUE para a África de 2015 e do relatório do Tribunal de Contas Europeu sobre o mesmo fundo publicado em 2018, o artigo analisa a hipótese do real objetivo da UE em relação ao fundo, sendo ele garantir a segurança das fronteiras da Europa a partir do controle biopolítico dos corpos migrantes³, e não a promoção da estabilidade e combate das profundas causas da migração irregular. Concebe-se a AD a partir de relações de poder em que os sujeitos (líderes políticos em sua maioria europeus) constroem os textos do FFUE para a África por meio de uma Instituição maior (a UE) favorecendo os interesses europeus e aplicando uma política neocolonial na África, ao controlar a mobilidade dos corpos por meio de um processo biopolítico. Portanto, trata-se de uma metodologia focada no estudo de caso da construção e adesão do FFUE para a África,

² A Convenção de Genebra de 1951 e o Protocolo de 1967, que são os principais documentos do Direito Internacional para reconhecimento da pessoa migrante, não definem políticas de asilo e refúgio comum, ficando a critério de cada Estado-membro que assinaram tais diretrizes como se dá a gestão interna da migração, seja em termos de reconhecimento, seja de acolhimento.

³ A princípio o termo “migrante” será utilizado para englobar um grupo geral de pessoas em deslocamento, entre elas: solicitantes de asilo/refúgio, migrantes documentados e indocumentados e refugiados. Não concordamos com a definição de migrantes/refugiados pelo sistema de Direito Internacional *onusiano*. Já o termo “imigrantes” tem sido descartado pelos estudiosos da mobilidade internacional pois não engloba todas as categorias das migrações.

utilizando uma estratégia de pesquisa qualitativa em que a AD se relaciona de modo interdisciplinar com outros textos e situações históricas das migrações africanas rumo à Europa. A nível explicativo, cabe dizer que a interdisciplinaridade é fundamental para o desenvolvimento da AD, pois a prática discursiva do Fundo não se resume ao campo da Linguística:

A análise do campo discursivo [...] trata-se de compreender o enunciado na estreiteza e singularidade de sua situação; de determinar as condições de sua existência, de fixar seus limites da forma mais justa, de estabelecer suas correlações com os outros enunciados a que pode estar ligado, de mostrar que outras formas de enunciação exclui. Não se busca, sob o que está manifesto, a conversa semi-silenciosa de um outro discurso: deve-se mostrar por que não poderia ser outro, como exclui qualquer outro, como ocupa, no meio dos outros e relacionado a eles, um lugar que nenhum outro poderia ocupar. A questão pertinente a uma tal análise poderia ser assim formulada: que singular existência é esta que vem à tona no que se diz e em nenhuma outra parte? (FOUCAULT, 2008a, p. 31).

A hipótese parte do pressuposto que os textos do Tribunal de Contas Europeu e do FFUE para a África não avaliam que o discurso da assistência humanitária é utilizado em detrimento do discurso da segurança fronteiriça. Portanto, o real objetivo “securitário” seria ocultado ou negado, prevalecendo o discurso da assistência humanitária por parte dos países da UE, e reforçando a ideia de uma interferência direta da Europa na África.

Desse modo, a AD busca extrair dos textos a possibilidade de uma gestão neocolonial de interferência direta na África através da multipolaridade da UE com parcerias externas, tendo como objetivo principal defender as fronteiras europeias da migração irregular para promover a segurança. Nesse aspecto, a gestão neocolonial seria executada através do controle *biopolítico* (como descreve o pensador Michel Foucault, 2008c) dos corpos migrantes.

Como a AD não é feita apenas dos textos principais do FFUE para a África, se faz igualmente necessário utilizar uma bibliografia “decolonial”, aqui demonstrada com o filósofo camaronês Achille Mbembe, além de seus estudiosos contemporâneos, que auxiliarão no entendimento da neocolonização da Europa na África e no controle biopolítico do corpo migrante por meio do FFUE para a África.

Para testar essa hipótese, o artigo foi dividido em quatro partes: (1) uma explicação da UE como bloco multipolar na gestão migratória; (2) descrição dos objetivos e ações do FFUE para a África, bem como da sua efetividade segundo o relatório do Tribunal de Contas Europeu; (3) a falta de capacidade gestora, de transparência e de precisão dos resultados do FFUE para a África; (4) a investigação do cumprimento do real objetivo do fundo, questionando se a gestão multipolar do FFUE falhou nos interesses comuns da UE e se o fundo é o resultado de uma política neocolonial de controle biopolítico dos corpos migrantes.

1. A União Europeia como bloco multipolar na gestão migratória

A UE é o conjunto dos seus Estados-membros (no momento, 27) e cidadãos. Todos os Estados são soberanos e independentes, mas compartilham ideais comuns, pois delegam uma parte de seus poderes decisivos às Instituições comuns da União, como o Parlamento, o Conselho Europeu, o Conselho da União Europeia, a Comissão Europeia, a Corte de Justiça, o Banco Central Europeu, a Corte das Contas Europeias, o Comitê Econômico e Social Europeu, o Comitê das Regiões, o Controlador Europeu de Proteção de Dados, o Banco Europeu de Investimentos e as diversas agências descentralizadas (*UNION EUROPÉENNE*, 2014, p. 1).

Como um organismo criado após os conflitos da Segunda Guerra Mundial em 1950, a fim de “apaziguar” os choques dos países e reconstruir um novo espaço baseado em princípios civilizatórios da época, a UE representa um dos blocos fundadores da multipolaridade⁴. Para além dos acordos comuns entre os países da UE, diversos compromissos e projetos foram realizados entre o bloco e os países do chamado Sul-Global, entre eles ex-colônias localizadas no continente africano que, em sua maioria, agora detém um governo “semi-livre” do controle europeu. Semi-livre porque “as marcas da situação colonial persistem como chagas abertas na cultura dos povos africanos, mesmo no período posterior à independência política dos seus países diante do seu reconhecimento como Estados” (REIS; ANDRADE, 2018, p. 2). Por conseguinte, essas ações externas ao bloco, quando envolvidas em questões profundas de desenvolvimento e mobilidade de pessoas e recursos, tendem a favorecer mais os países europeus do que suas ex-colônias. Como aponta a análise de Lopes (2011, p. 13):

No reexame do passado as leituras pautadas numa interpretação neocolonial cederam espaço para expressões como colonialismo tardio ou do século XIX. **Enquanto o neocolonialismo passa a ser identificado com os processos decorrentes das atividades econômicas internacionais e dos acordos bilaterais que interferem na autonomia dos recém Estados independentes da África.** Essas atividades têm sido desenvolvidas por **organismos internacionais de regulação econômica ou financeira – FMI, BIRD, AID, CFI, MIGA, CIADI – por interferência da ONU e suas agências em questões humanitárias ou bélicas, por alianças políticas governamentais e organizações não governamentais** (*grifo da autora*).

⁴ Nas Relações Internacionais alguns autores criticam a existência dessa multipolaridade pela criação de uma espécie de regionalismo (SEBBEN; MÜLLER, 2012), mas este artigo não propõe o estudo do bloco enquanto poder regional, e sim enquanto poder de diferentes Estados europeus e não europeus sobre a gestão da migração através de um Órgão (a Comissão Europeia) que faz parte de uma Instituição (a União Europeia) e que possui interesses em comum (como a segurança das fronteiras). A gestão pode ser comum, mas não deixa de ser multipolar, já que os Estados podem utilizar diferentes recursos do Fundo Fiduciário para a África para diferentes ações e em outros Estados, sempre com o objetivo máximo da segurança.

Apesar de serem identificados com mais facilidade em acordos econômicos, a dependência e controle externo europeu em uma roupagem “neocolonial” também ocorre em acordos humanitários. Esses acordos tendem a reforçar desafios ao Direito dos Refugiados e pessoas migrantes por meio da interferência direta, por vezes com interesses de segurança interna das fronteiras europeias.

Isto posto, a multipolaridade da UE nas questões migratórias permite a adesão de estratégias securitárias com interesses específicos sobre diversos assuntos, entre eles as migrações **irregulares**. Mas não se vê a mesma cooperação multipolar para a adesão de políticas comuns no registro das migrações **regulares**, já que os Estados-membros do bloco possuem soberania, podendo optar por diferentes aplicações políticas. É assim no caso do asilo e refúgio, fazendo com que “atualmente não [haja] uma real política comum em relação a questão das migrações, mas sim uma imensidão de textos, de diretivos, de regulamentos e de acordos bilaterais que somente permitem uma resolução parcial das crises contemporâneas” (CHIRON, 2017, p. 2, *tradução livre*)⁵.

Os Estados-membros da UE lidam com protocolos internos de reconhecimento de asilo e refúgio, já que a Convenção de Genebra de 1951 e o Protocolo de 1967 apenas definem quem é um refugiado e quem deve receber asilo, sem, contudo, assegurar quais são as medidas necessárias para o reconhecimento:

em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951, e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha a sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele (ACNUR, 1951, p. 2).

Por consequência, os Estados europeus, como qualquer outros países, possuem regras e procedimentos internos *legais* para reconhecer o refúgio e/ou permitir o asilo da pessoa migrante, já que:

⁵ “Il n’y a pas aujourd’hui de réelle politique commune concernant la question des migrations, mais plutôt un millefeuille de textes, de directives, de règlements et d’accords bilatéraux qui ne permettent jamais qu’une résolution partielle des crises contemporaines.”

[...] observou-se que a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 definem quem é refugiado para os fins desses instrumentos. É óbvio que, para que os Estados Partes da Convenção e do Protocolo implemente nas suas disposições, os refugiados têm de ser identificados. Essa identificação, que consiste na determinação da condição de refugiado, ainda que mencionada na Convenção de 1951 (cf. Artigo 9) não se encontra especificamente regulada. Em particular, a Convenção não indica que tipos de procedimentos devem ser adotados para a determinação da condição de refugiado. Portanto, **é deixado a critério de cada Estado Parte estabelecer os procedimentos que considera mais adequados, tendo em vista a especificidade de suas estruturas constitucionais e administrativas** (ACNUR, 2011, p. 39, *grifo da autora*).

Se a multipolaridade do bloco encontra dificuldades para estabelecer políticas comuns de reconhecimento de refúgio e asilo no controle das migrações regulares, o mesmo não acontece recorrentemente com as medidas de controle das migrações irregulares. Isto é, a UE possui interesses comuns de segurança fronteiriça justamente pela “comunhão de interesses nacionais” securitários (BERTHELET, 2003) desde 1999:

a UE executa, desde 1992, uma política de cooperação policial e judicial **para oferecer aos cidadãos europeus um nível elevado de proteção**. Ela tem, assim, **desenvolvido desde 1999, uma política comum em relação à imigração, ao asilo e ao acompanhamento de estrangeiros e da proteção de fronteiras**. Esta política consiste em criar um espaço sem fronteiras interiores onde as pessoas podem entrar, se movimentar e trabalhar livremente **dentro do respeito de seus direitos e de sua segurança** (MINISTÈRE DE L'INTÉRIEUR, 2014, p. 2, *tradução livre, grifo da autora*)⁶.

Já a integração de migrantes e a cooperação para o desenvolvimento, dois objetivos vistos em Tratados da UE com países externos ao bloco em matéria de migrações (como o Pacto Europeu sobre Imigração e Asilo de 2008), nunca são cumpridos efetivamente. Isso acontece por dois motivos principais. O primeiro deles é justamente a complexidade da mobilidade dos corpos e as profundas causas das migrações. O segundo, diretamente ligado as profundas causas das migrações, é a falta de uma política comum de asilo e refúgio, tornando o Direito Interno de cada Estado mais xenófobo e contrário às políticas universalizantes de mobilidade dos corpos.

⁶ “L’Union européenne met en œuvre, depuis 1992, une politique de coopération policière et judiciaire pour offrir aux citoyens européens un niveau élevé de protection. Elle a, par ailleurs, développé depuis 1999, une politique commune en matière d’immigration, d’asile, d’accompagnement des étrangers et de protection des frontières. Cette politique consiste à créer un espace sans frontières intérieures où les personnes peuvent entrer, se déplacer et travailler librement dans le respect de leurs droits et de leur sécurité.”

O único objetivo que consegue ser largamente trabalhado e tem surtido efeito na promoção de políticas restritivas de mobilidade (principalmente com a ascensão de governos de direita, *vide* Tardis, 2019) é o controle das fronteiras e das rotas migrantes. Houve uma ascensão de controle financeiro principalmente após a explosão de pedidos de asilo em 2015, junto com a adesão de políticas mais restritivas após atentados terroristas que culminaram em planos de segurança interna racistas, islamofóbicos e xenófobos:

Sete países reintroduziram o controlo sistemático das suas fronteiras terrestres desde o início de 2015: França, Polónia, Alemanha, Áustria, Dinamarca, Suécia e Noruega. Os dois primeiros países, França e Polónia, suspenderam [o acordo de] Schengen sob o argumento de que previsíveis eventos futuros pudessem pôr em risco a segurança. No caso da Polónia, no entanto, essas circunstâncias esgotaram-se na Cimeira da NATO e na visita do Papa ao país. Os restantes países fecharam as portas à livre-circulação por recomendação do Conselho Europeu. **As suspensões provisórias do acordo Schengen no espaço europeu são cada vez mais definitivas** (BALLA, 2020, p. 13, *grifo da autora*)⁷.

As políticas mais restritivas estão ligadas à adesão da segurança e proteção de um continente unido por meio de ideais mais conservadores e direitistas. Discorrendo sobre a mobilidade com rotas via Mar Mediterrâneo, Neves, Rocha e Silva (2016, p. 107) relembram “a politização cada vez maior do fenómeno migratório [...] cada vez mais conectado a questões de segurança pública, defesa, e controle de fronteiras”.

Dessa maneira, a cooperação internacional na adesão de fundos europeus para a gestão migratória teria como objetivo principal a segurança da UE. No entanto, o texto do FFUE para a África se descola da prática: é passada uma ideia de assistência humanitária, por meio de um discurso neocolonial, enquanto políticas restritivas, securitárias e de controle dos corpos são aplicadas nas rotas migratórias e nas fronteiras entre a África e a Europa para controlar o deslocamento dos corpos migrantes. E no caso África – Europa, o FFUE é apenas um dos diversos exemplos de promoção de políticas mais restritivas para controle migratório.

Em suma, a cooperação internacional reforçou a multipolaridade europeia (com acordos entre a UE e países africanos) e permitiu o trabalho conjunto com outros países de origem da maioria dos migrantes irregulares na crise de 2015, principalmente vindos dos conflitos decorrentes na Síria, Iraque, Líbia, Eritreia e Afeganistão, bem como outros países nas regiões do Sael e do Lago Chade na África. Essa cooperação, criada e regulamentada a partir de uma série de Fundos Fiduciários que permitem ações externas à UE, resultou em uma parceria e controle da mobilidade das populações de países africanos, melhores trabalhados no próximo tópico.

⁷ O acordo de Schengen é uma convenção entre países europeus sobre uma política de abertura das fronteiras e livre circulação de pessoas entre os países do bloco.

2. Breve descrição do Fundo Fiduciário de Emergência da União Europeia para a África

Uma alternativa de gestão migratória face à inexistência de políticas comuns de asilo e refúgio nos Estados-membros da UE é criar mecanismos de gestão multipolar que impeçam a migração irregular a fim de barrar os indivíduos antes mesmo que eles cheguem ao continente europeu. Para isso é preciso que haja uma “ação externa” ao bloco, através da criação e gestão de fundos fiduciários feita pela Comissão Europeia, com países multidoadores atuando em “ações de emergência, pós-emergência ou temáticas” (TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU, 2018, p. 1).

A crise de 2015 foi considerada uma justificativa para a criação do Fundo Fiduciário de **Emergência** da União Europeia para África (FFUE para a África, 2015, *grifo da autora*). Apesar de ter sido criado em 2015 e ter o planejamento para até o final de 2020, a “emergência” migratória decorre de uma série de conflitos desde a independência gradual da África⁸. Como alerta Dapsens (2005), as causas dos processos migratórias são múltiplas e complexas:

[...] baixo crescimento econômico, distribuição desigual de renda, a superpopulação intimamente ligada ao alto crescimento populacional, altas taxas de desemprego, conflitos armados e limpeza étnica, violações dos direitos humanos, perseguição, desastres naturais [...], bem como um baixo nível de governança (DAPSENS, 2005, p. 4, *tradução livre*)⁹.

No caso africano, cada região e país possui sua particularidade e relação intrínseca ao desenvolvimento europeu, advinda de uma série de conflitos, dependência econômica e social que perpassam a história da África até hoje. A migração, nesse sentido, é um fato social completo (SAYAD, 1998), no qual:

Mais do que qualquer outro objeto social, não existe outro discurso sobre o imigrante e a imigração que não seja um discurso imposto; mais do que isso, é até mesmo toda a problemática da ciência social da imigração é uma problemática imposta. **E uma das formas dessa imposição é perceber o imigrante, defini-lo, pensa-lo ou, mais simplesmente, sempre falar dele como de um problema social.** Essa relação entre um grupo social e uma série de problemas sociais[...] constitui o índice mais claro de que a problemática da pesquisa [...] encontra-se em conformidade e em continuidade direta com a percepção social que se tem da imigração e do imigrante (SAYAD, 1998, p. 56-57, *grifo da autora*).

⁸ Outros fundos foram criados na década de 2010, como relembra o Relatório sobre o FFUE para a África do Parlamento Europeu: “considerando que foram criados dois FFUE em 2014, nomeadamente o Fundo Fiduciário Bekou, centrado na estabilização e reconstrução da República Centro Africana, que mostra efeitos positivos, e o Fundo Madad, de resposta à crise síria [...]” (PARLAMENTO EUROPEU, 2016, p. 5).

⁹ “[...] *une croissance économique faible, une répartition inégale des revenus, la surpopulation étroitement liée à une forte croissance démographique, des taux élevés de chômage, les conflits armés et les épurations ethniques, les violations des droits de l’homme, les persécutions, les catastrophes naturelles [...], ainsi qu’un faible niveau de gouvernance.*”

Sayad é um filósofo argelino referenciado nos estudos migratórios desde a década de 1970. Ele observa a migração como um fato social complexo, pois só pode ser entendida em sua totalidade. Por isso, apenas uma área das Ciências Humanas não poderá estudar o fenômeno migratório. As diversas problemáticas devem ser ligadas à interdisciplinaridade tornando possível a compreensão das questões históricas e estruturais da sociedade que são diretamente relacionadas ao fenômeno migratório. Devido a essa complexidade, se faz fundamental a liberdade de movimentação e circulação da população africana, já que:

De todos os grandes desafios que a África enfrenta nesse início de século, nenhum é tão urgente e tão cheio de consequências quanto a mobilidade de sua população. Em grande medida, o seu futuro imediato dependerá da sua capacidade de garantir que as pessoas possam se deslocar pelo continente tão frequentemente quanto possível, o mais longe possível, o mais rápido possível e, de preferência, sem nenhum entrave. Além disso, **tudo aí se desenvolve: tanto o crescimento da população, a intensificação da depredação econômica, quanto as dinâmicas da mudança climática. Além disso, as grandes lutas sociais na África neste século se concentrarão tanto na transformação dos sistemas políticos, na extração dos recursos naturais e na distribuição da riqueza quanto no direito à mobilidade.** Não há nada na criação digital que não se articulará aos processos de circulação. **A revolução da mobilidade provocará profundas tensões e terá um peso nos equilíbrios futuros do continente, bem como sobre os de outras regiões do mundo, como já atestou a chamada crise migratória** (MBEMBE, 2019, p. 1, *grifo da autora*).

Mbembe é um filósofo camaronês aclamado pelo seu pensamento decolonial, um tipo de problematização epistemológica que busca “a emancipação absoluta de todos os tipos de opressão e dominação, ao articular interdisciplinarmente cultura, política e economia de maneira a construir um campo totalmente inovador de pensamento que privilegie os elementos epistêmicos locais em detrimento dos legados impostos pela situação colonial” (REIS; ANDRADE, 2018, p. 3). Os mesmos autores discorrem sobre o quanto as marcas da colonização ainda estão presentes na atualidade africana: “as marcas indelévels da situação colonial simplesmente não abandonaram os povos colonizados, tampouco os abandonarão, tendo-se em vista a magnitude da operação do processo colonial que hodiernamente se desdobra na colonialidade do poder” (*Ibid.*, p. 4).

Em vista disso, as migrações africanas rumo à Europa são uma prática decolonial contra o movimento repressivo e restritivo dos países europeus e da própria UE. Não por um acaso Mbembe diz “a revolução da mobilidade...” ao se referir à movimentação dos povos africanos, pois essa é uma questão revolucionária e emancipatória diretamente ligada a história dos processos de colonização e neocolonização na África. Logo, a emergência migratória sempre foi *emergente* do ponto de vista decolonial.

Já na ótica ocidental e eurocêntrica, a emergência só surge no momento em que as fronteiras são ocupadas por migrantes vindos da África. Ou melhor, no momento em que as fronteiras são ameaçadas pela onda migratória dos corpos *que* migram, corpos que são incontrolavelmente móveis. Afinal, recorrendo mais uma vez a Sayad, a migração só é desejada quando diretamente associada a algum benefício ou vantagem para a sociedade que “recebe” os migrantes. Isto é, quando o migrante é visto, construído e se faz como uma máquina **provisoriamente** proveitosa para a sociedade “acolhedora”:

[...] imigração e imigrantes só têm sentido e razão de ser se o quadro duplo erigido com o fim de contabilizar os “custos” e os “lucros” apresentarem um saldo positivo – idealmente, a imigração deveria comportar apenas “vantagens” e, no limite, nenhum “custo”. **Como maximizar as “vantagens” (principalmente econômicas) da imigração, reduzindo ao mesmo tempo ao mínimo o “custo” que a presença dos imigrantes impõe? Esta é uma formulação que, ao mesmo tempo que condensa em si toda a história do fenômeno da imigração, revela a função objetiva da regulamentação aplicada aos imigrantes: mudando segundo as circunstâncias, segundo as populações relativas, essa regulamentação visa impor a todos a definição constituída em função das necessidades do momento.** [...] Um imigrante é essencialmente uma força de trabalho, e uma força de trabalho **provisória**, temporária, em trânsito. Em virtude desse princípio, um trabalhador imigrante (sendo que trabalhador e imigrante são, neste caso, quase um pleonasma) [...] continua sendo um trabalhador definido e tratado como provisório, ou seja, **revogável a qualquer momento** (SAYAD, 1998, p. 50, *grifo da autora*).

Dessa maneira, quando o fenômeno migratório não consegue ser controlado pelos Estados europeus, é necessário criar mais dispositivos de segurança para controlar os fluxos, principalmente quando os fluxos são densos e constantes, *vide* a crise migratória de 2015.

Consequentemente, mesmo que a “emergência migratória” seja presente muito antes das iniciativas europeias de controles fronteiriços a partir de 1999, o fundo surgiu apenas em 2015 devido ao intenso número de pedidos de asilo e registros de deslocamentos da população do continente africano rumo a Europa, utilizando como rota principal a travessia pelo mar Mediterrâneo¹⁰.

Segundo o Conjuntura Global de 2016 sobre um relatório da Organização Internacional para Migrações (OIM), a rota marítima de deslocamento pelo Mediterrâneo com destino à Grécia e Itália contava com 473.887 migrantes, com dados atualizados até 16 de setembro de 2015. Destes, no destino grego, a maioria era composta de sírios (175.375), afegãos (50.177) e

¹⁰ Entretanto, o Mediterrâneo não é a única rota utilizada para a migração irregular: “as chamadas ‘rotas do Mediterrâneo’, ainda que importantes, não são as únicas rotas de imigração irregular e tráfico para a Europa. Estas rotas são, contudo, relativamente mais ‘visíveis’ aos olhos da opinião pública e da mídia europeia e internacional” (NEVES, ROCHA, SILVA, 2016, p. 106-107).

paquistaneses (11.289). Já em terras italianas, a população de migrantes era de maioria eritreriana (30.708), nigeriana (15.113) e somali (8.790). Motivo do interesse da população africana para imigração na Europa, conforme as narrativas do refúgio encontrada em diversos relatórios (DRIHL, 2018), é a busca pelo estabelecimento em um país ex-colônia da origem do deslocado (primeiramente procurado pela aproximação linguística e, em segundo lugar, pela ideia neoliberal de mais oportunidades), ansiando pelo reconhecimento com o refugiado. Contudo, os países ex-colônias não são os únicos almejados. De qualquer maneira, o acesso pelo Mediterrâneo aos países costeiros seria a forma mais possível de alcançar os destinos mais procurados (como a Alemanha e a Inglaterra (*Ibid.*)), fugindo da fiscalização migratória.

O FFUE para a África atua nessas rotas do Mediterrâneo, como também em outras ao longo de todos os caminhos das migrações irregulares. No entanto, o fundo diz ter como objetivo principal “promover a estabilidade e combater as **causas profundas** da migração irregular e das deslocamentos forçados nos países de origem e de trânsito” (COMISSÃO EUROPEIA, 2015, p. 1, *grifo da autora*), apoiando ações em 26 países de três regiões da África: o Sael e o Lago Chade (Burquina Faso, Camarões, Chade, Costa do Marfim, Gâmbia, Gana, Guiné, Mali, Mauritània, Níger, Nigéria, e Senegal), o Corno de África (Djibouti, Eritreia, Etiópia, Quênia, Somália, Sudão do Sul, Sudão, Tanzânia e Uganda) e o Norte de África (Argélia, Egito, Líbia, Marrocos e Tunísia) (*Ibid.*).

Essas causas profundas não foram definidas pelo fundo, mas há um amplo texto que define as ações externas que podem ser feitas utilizando os recursos disponibilizados “através do reforço do Estado de direito”, com determinados “tipos” de programas:

- (1) Programas económicos suscetíveis de criar oportunidades de emprego, especialmente para os jovens e as mulheres, com especial incidência na formação profissional e na criação de micro e pequenas empresas. Ações específicas irão contribuir em especial para apoiar **a reintegração dos repatriados nas respetivas comunidades**.
- (2) Projetos destinados a melhorar a gestão da migração, **incluindo a contenção e a prevenção da migração irregular e a luta contra o tráfico de seres humanos, a introdução clandestina de migrantes e crimes conexos**.
- (3) Apoio à melhoria da governação global, designadamente através da **prevenção dos conflitos e da consolidação do Estado de direito**, reforçando as capacidades em matéria de segurança e desenvolvimento, bem como de aplicação da lei, incluindo em matéria de gestão das fronteiras e aspetos relacionados com a migração. **Ações específicas irão contribuir igualmente para prevenir e combater a radicalização e o extremismo** (COMISSÃO EUROPEIA, 2015, p. 1-2, *grifo da autora*).

A prática discursiva desse texto vai ao encontro com as generalizações definidas por Chiron (2017). Sem uma especificação das atividades, os textos sobre matéria de migração redigidos pela UE se tornam um aglomerado de medidas não pontuais e, por vezes, impossíveis de serem realizadas em sua completude. E para especificar as atividades, retomando ao objetivo principal do fundo, seria necessário definir quais são as causas profundas das migrações irregulares.

Em uma perspectiva decolonial, as causas das migrações irregulares refletem na política anterior e atual dos Estados do Norte em relação aos Estados do Sul. Não apenas as causas migratórias que foram citadas interferem nessa política, como foi referenciado em Dapsens (2005), mas também nas estratégias de controle dos corpos para manutenção da liberdade, ordem e segurança. Mbembe (2018) mais uma vez ajuda a compreender tal dispositivo:

O maior problema do Estado colonial no continente africano, do século 19 em diante, era garantir que as pessoas ficassem no lugar. Foi difícil. Elas circulavam constantemente. Eram “incapturadas”. Portanto, o negócio do Estado é conseguir capturá-los. Sem isso, a soberania não significa nada. Soberania significa capturar um povo, capturar um território, delimitar fronteiras. Isso, por sua vez, permite que se exerça o monopólio do território, claro, o monopólio sobre as pessoas nos termos do uso legítimo da força e, o que é muito importante – porque todo o resto depende disso –, o monopólio sobre a cobrança de impostos. Não se pode cobrar impostos de quem não tem endereço. O Estado vê essas pessoas [migrantes] como inimigas – tanto da liberdade, porque eles não a exercem dentro dos limites, quanto da segurança e da ordem. Não se pode construir uma ordem com base no que é instável (MBEMBE, 2018, p. 4).

Seguindo a ótica de Mbembe (2018), o FFUE para a África pode ser entendido como mais uma forma de designar as mobilidades como irregulares e, logo, como **ilegais**, de modo que devem ser combatidas com a ação de Estados europeus e não europeus a partir de concepções neocoloniais e [neo]liberais. Entretanto, o FFUE possui um discurso ligado a assistência humanitária que justificaria a ação direta da UE e de seus parceiros na África. A migração é taxada como irregular e, destarte, deve ser combatida por meio da visão eurocêntrica que retomaria os “eixos” do conturbado continente africano – através de ações do Estado de direito. Afinal, as rotas irregulares contêm abusos cometidos “fora da civilização” europeia, como o tráfico de pessoas e drogas, o trabalho análogo à escravidão e as condições de viagem precárias. O importante é garantir o fluxo apenas daquilo que é taxado como regular e que, um dia, poderá ser uma vantagem para a Europa, como diz o relatório do Parlamento Europeu sobre o FFUE (PARLAMENTO EUROPEU, 2016, p. 4):

Considerando que a África continua a registar taxas bastante elevadas de crescimento demográfico e apenas um lento declínio das taxas de fertilidade, uma situação que, num futuro próximo, conduzirá a um aumento acentuado da população jovem em idade ativa, trazendo enormes potenciais benefícios sociais e económicos; considerando que, para promover a estabilidade, o crescimento económico sustentável, a coesão social e o desenvolvimento na região, é fundamental dotar os jovens da educação e das competências de que necessitam para realizar o seu potencial, bem como criar oportunidades de emprego. Como o FFUE teria com o real objetivo a segurança das fronteiras da fortaleza europeia, o combate às “profundas causas” da migração irregular não consegue ser cumprido. E, diante disso, a crítica está presente: o Tribunal de Contas Europeu redigiu um relatório em 2018, definindo o FFUE como “flexível mas pouco direcionado”, pois, diante dos desafios contemporâneos das migrações, “deveria ter sido concebido de forma mais direcionada” (TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU, 2018, p. 5).

Com o relatório do tribunal, nota-se que o FFUE para a África não cumpre o seu principal objetivo, justamente pela abrangência e pela falta de capacidade gestora, com diversos apontamentos de falta de transparência, falta de precisão dos resultados e com a possível utilização de recursos para causas de interesses maiores, com objetivos securitários de controle dos corpos migrantes. Para compreender com mais profundidade toda essa dinâmica, é necessário, primeiramente, descrever os apontamentos do relatório do Tribunal de Contas Europeu sobre o FFUE.

3. Falta de gestão, de transparência e de precisão dos resultados do FFUE para a África

Segundo o relatório do tribunal, o fundo “é limitativo quando se trata de direcionar as ações nas três vertentes [três regiões do continente africano] e medir o seu impacto”, de modo que “a orientação estratégica transmitida aos gestores das três vertentes não tem sido suficientemente específica e que a agregação dos recursos e capacidades dos doadores ainda não é suficientemente eficaz” (TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU, 2018, p. 5). Isso significa que os mais de 1,8 milhões de euros do fundo somados dos recursos de doação direta não foram distribuídos de maneira eficiente nas três regiões apresentadas anteriormente, tampouco foram suficientes para atender os objetivos propostos.

A insuficiência dos recursos, além de não conseguirem cumprir o abrangente objetivo de combate às causas profundas da migração irregular, provém da não obrigação de doação dos Estados-membros da UE. Como potências soberanas do bloco, os países têm o direito de não auxiliar na doação dos recursos diretamente, sendo que os recursos provêm de:

[...] fundos provenientes de vários instrumentos financeiros de orçamento da UE, principalmente o Fundo Europeu de Desenvolvimento. A Comissão irá mobilizar um financiamento de 1,8 milhões de euros, **mas espera que os Estados europeus também participem para alcançar os objetivos definidos**. Por definição, um fundo fiduciário da UE implica a contribuição de pelo menos um Estado-Membro (ou de doadores terceiros, incluindo, por exemplo, outros países ou organizações internacionais). Vários Estados Membros manifestaram o seu interesse em participar (COMISSÃO EUROPEIA, 2015, p. 1, *grifo da autora*).

Mesmo assim, boa parte dos Estados-membros participaram do Fundo. Segundo o relatório do tribunal, mais de 439 milhões de euros tinham sido arrecadados pela doação direta dos Estados-membros e outros doadores até o dia 31 de agosto de 2018, sendo eles: Áustria, Bélgica, Bulgária, Croácia, Chipre, República Checa, Dinamarca, Estônia, Finlândia, França, Alemanha, Hungria, Irlanda, Itália, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Noruega, Polónia, Portugal, Romênia, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Suécia, Suíça e Reino Unido, totalizando 30 contribuições diretas (TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU, 2018, p. 39, anexo I). Contudo, a distribuição dos recursos não condiz com estratégias bem definidas, ficando claro com a análise do Documento de Orientação Estratégica do fundo:

Apesar das rápidas e constantes mudanças de realidade no terreno, o Documento de Orientação Estratégica [...] não é atualizado desde 12 de novembro de 2015, o mesmo sucedendo com os quadros operacionais para as três vertentes do fundo, que permanecem inalterados desde a sua aprovação em 2016. **A título de exemplo, foi inicialmente definido que a vertente NdA se concentraria apenas no objetivo estratégico 3 (melhorar a gestão da migração nos países de origem, de trânsito e de destino), mas a situação na região tornou necessário incluir também projetos relacionados com outros objetivos estratégicos**. Apesar de a vertente NdA ter adaptado a sua abordagem na prática, os documentos estratégicos não foram atualizados. Esta situação também teve impacto ao nível da clareza e da coerência da comunicação de informações (*Ibid.*, p.14).

Além da falta de gestão estratégica global, nota-se que em diversos momentos o fundo não conseguiu aplicar o principal objetivo de controlar os movimentos migratórios sem antes efetuar atividades com outros objetivos estratégicos. Isto é, o FFUE para a África não é capaz de resolver, por si só, todos os problemas ligados às migrações irregulares. Como outros diversos fundos europeus (FARIA, 2016), ele possui “estratégias de apoio integrado”, atuando em diversas frentes com políticas comuns de asilo, refúgio e mobilidade. Assim, não há uma única liderança e a análise horizontal é quase impossível de ser feita de modo produtivo. Faria (2016) discorre sobre a realidade dos diversos fundos europeus:

Análises e avaliações apontam com frequência para a falta de liderança ou apoio, ao nível da hierarquia institucional ou política da UE, como um dos principais fatores de bloqueio (ou falta de progresso) para uma ação externa mais coerente, coordenada e abrangente. Receios de ceder prerrogativas ou evitar a “interferência” de outros fatores ou instituições dominam, por vezes, sobre esforços de coordenação e ação conjunta ou a prossecução de objetivos no terreno (FARIA, 2016, p. 99).

O relatório do Parlamento Europeu sobre o FFUE chega a mesma conclusão de Faria e do Tribunal de Contas Europeu:

O Parlamento Europeu, [...] Expressa ainda a sua preocupação face à ausência de coordenação entre todas as partes envolvidas na gestão do FFUE (e, nomeadamente, entre a Direção-Geral da Cooperação Internacional e do Desenvolvimento (DEVCO) da Comissão e o seu Departamento para a Ajuda Humanitária e Proteção Civil (ECHO)) e à inexistência de linhas de orientação claras sobre a forma de aceder aos fundos disponíveis; denuncia a falta de clareza e de transparência dos critérios de financiamento e do volume dos fundos financeiros disponíveis para a sociedade civil no âmbito do FFUE; recorda a necessidade de uma melhor comunicação entre a Comissão, os Estados-Membros e o Parlamento a nível da programação e da execução das ações do FFUE em geral, com vista ao planeamento futuro de potenciais fundos fiduciários adicionais (PARLAMENTO EUROPEU, 2016, p. 11).

A constatação da falta de capacidade gestora vem acompanhada da falta de transparência, sobretudo dos recursos utilizados:

O Documento de Orientação Estratégica refere que as intervenções do fundo seguirão uma abordagem integrada e **baseada em provas**. Na documentação examinada, o Tribunal encontrou essencialmente descrições narrativas do contexto e de algumas necessidades correspondentes. A Comissão reconheceu que **não existe uma análise quantificada das necessidades, não havendo desde logo valores de referência para o fundo fiduciário em geral**. O Tribunal verificou ainda que **as análises de necessidades realizadas pelos parceiros responsáveis pela execução no âmbito dos projetos individuais não estavam, muitas vezes, devidamente quantificadas**. Esta situação não permite à Comissão demonstrar plenamente que foram identificadas as prioridades mais corretas e que, em última instância, as ações aprovadas foram as mais relevantes para dar resposta a essas prioridades. Tendo em conta os desafios e o orçamento em jogo (3,3 mil milhões de euros no final de 2017), **a capacidade para medir o desempenho é um aspecto importante do ponto de vista da prestação de contas** (*Ibid.*, p. 15, grifo da autora).

Por fim, a falta de precisão dos resultados é vista na medida em que:

o FFUE para África adotou um sistema comum de acompanhamento. **Contudo, este sistema ainda não está operacional e, até à data, as três vertentes têm utilizado sistemas diferentes de recolha de informações orçamentais, acompanhamento e avaliação**. O Tribunal verificou que, em muitos casos, os objetivos dos projetos não eram SMART e que os indicadores utilizados para medir o desempenho careciam de valores de referência. O FFUE para África contribuiu para reduzir o número de migrantes irregulares na Europa provenientes de África, mas este contributo não pode ser medido com precisão. Os projetos auditados encontravam-se numa fase inicial de execução, mas já tinham começado a produzir realizações (*Ibid.*, p. 36, grifo da autora).

Por conseguinte, sem recursos suficientes e sem a definição específica dos gastos (incluindo a quantificação das necessidades e o quadro de gestão de riscos), além da falta de transparência e falta de precisão dos resultados, constata-se a falta de capacidade gestora da Comissão Europeia na aplicação do fundo. E esses elementos são diretamente ligados à abrangência do FFUE para a África que, por sua vez, não considera que “as causas profundas da migração irregular” não podem ser solucionadas com uma ação rápida, flexível e com a ajuda de *alguns* países europeus, pois são profundas justamente pela ação histórica e estrutural dos países europeus em relação aos africanos, em uma dimensão neocolonial que impede o deslocamento dos indivíduos na contemporaneidade. Ademais, a partir de uma análise decolonial e crítica à gestão atual do fenômeno migratório pela Europa, constata-se que as migrações irregulares estão associadas às políticas mais restritivas da mobilidade dos corpos. Ou seja, não adianta promover um fundo que combate as migrações irregulares, mas que não cria e incentiva políticas comuns que facilitem a mobilidade regular ou “legal” dos povos. Afinal, se as rotas são controladas e a entrada dos migrantes nos países europeus também (a partir da força policial, administrativa e burocrática das instituições das migrações), em que momento essa migração seria aceita legalmente?

4. A gestão multipolar do FFUE para a África falhou? Apontamentos do fundo como uma política neocolonial de controle biopolítico dos corpos migrantes

Como aponta o relatório do tribunal, o fundo obteve resultados significativos, citando quatro projetos que ajudaram diretamente milhares de migrantes em situação irregular, livres ou detidos em território estrangeiro (*Ibid.*, p. 32)¹¹. O relatório também aponta recomendações ao fundo, previstas para meados e final de 2019 (*Ibid.*, p 55-61), as quais não se sabe se foram cumpridas até a presente redação deste artigo¹². As recomendações são: a melhora da qualidade dos objetivos do FFUE para África, a revisão do procedimento de seleção de projetos;, a adoção de medidas para acelerar a execução das ações e a melhoria do acompanhamento do fundo.

¹¹ Entre as ações estão o resgate de migrantes em condições de trabalho escravo, tráfico de drogas, e outros tipos de exploração.

¹² Provavelmente, em nova análise do Tribunal, a situação constatada poderá ser pior do que a descrita no presente artigo, em virtude da pandemia do novo coronavírus que atingiu com muita intensidade as populações migrantes em 2020.

Nesse sentido, não se pode afirmar que a gestão multipolar falhou. Primeiramente, cumpriu em parte os projetos propostos, sem, contudo, cumprir o principal objetivo, absurdamente abrangente de “combater as profundas causas da migração irregular”.

Em segundo lugar, deve-se lembrar qual é o real objetivo do fundo, já que a gestão da migração irregular demonstra atender interesses específicos de segurança das fronteiras dos países do bloco. Desse modo, as causas da migração irregular podem ser diretamente associadas a ação histórica e estrutural dos países europeus em relação aos africanos, expondo as raízes do colonialismo e da gestão neocolonial causada em grande parte pela gestão multipolar do bloco no pós-Segunda Guerra Mundial.

Os diversos acordos internacionais e a falta de uma política comum de asilo e refúgio fazem parte da política europeia que busca barrar a mobilidade dos corpos, não apenas em 2013 (quando os fundos de ações externas foram criados), tampouco em 2015 (quando o FFUE para a África foi criado), mas sim a partir de um complexo processo histórico de exploração que forma uma fortaleza europeia (VILELA, 2019), impedindo o deslocamento de determinados indivíduos vindos da África, desde 1999, quando surgiram os primeiros acordos multipolares para controle das migrações rumo a Europa.

O Parlamento Europeu, inclusive, ao mesmo tempo em que frisou “não é possível haver desenvolvimento [lê-se: desenvolvimento dos países africanos] sem segurança” (PARLAMENTO EUROPEU, 2016, p. 8), manifestou especial preocupação quanto as seguranças fronteiriças:

O Parlamento Europeu, [...] recorda que a Comissão Europeia deve prestar especial atenção à coerência e à coordenação das suas ações com os programas de desenvolvimento regional, de modo a evitar sobreposições e a assegurar que estas intervenções incidam principalmente no desenvolvimento e não no controlo e na segurança das fronteiras, em prejuízo dos migrantes (*Ibid.*, p. 11).

Relembrando, o Parlamento redigiu o relatório citado em 2016, não tendo acesso aos dados de controle fronteiriço do FFUE, mas já alertava que:

O Parlamento Europeu [...] considera, porém, que a ajuda ao desenvolvimento não deve ser utilizada para travar o fluxo de migrantes e de requerentes de asilo e que os projetos financiados pelo FFUE não devem servir de pretexto para impedir as partidas ou aumentar o rigor nas fronteiras entre os países, ignorando, simultaneamente, os fatores que levam as pessoas a abandonar as suas casas; expressa a sua profunda preocupação face ao impacto que o FFUE possa vir a ter nos direitos humanos, sabendo que a contenção dos fluxos migratórios se processa através da cooperação com países que cometem graves e/ou sistemáticas violações dos direitos fundamentais (PARLAMENTO EUROPEU, 2016, p. 13).

Apesar do relatório do Tribunal de Contas Europeu dizer que “o FFUE, juntamente com outros instrumentos da UE, poderá ter um **impacto indireto** na travessia ilegal das fronteiras para a Europa” (TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU, 2018, p. 1, *grifo da autora*), pode-se observar que os projetos do Fundo incidem em um **impacto direto** de controles fronteiriços, já que os migrantes são monitorados por dispositivos de segurança (sejam eles câmeras, relatórios compartilhados, barreiras migratória, acompanhamento de migrantes cadastrados em auxílio saúde, alimentação, educação e trabalho) financiados pelo fundo. Segundo a página do FFUE para a África em relação aos fluxos migratórios no continente, até presente redação deste artigo, 150.915 migrantes em trânsito e deslocados à força são protegidos ou assistidos; e 917.608 migrantes, ou potenciais migrantes, foram alcançados por campanha de informação sobre migração e riscos associados à migração irregular (COMISSÃO EUROPEIA, 2020). Além desses números, as ações do fundo afetam diversos outros migrantes quando se combate, por exemplo, uma rota migratória irregular que, muitas vezes, é uma das únicas formas de deslocamento para o corpo que migra. O FFUE, assim, não afeta apenas os migrantes que acompanha ou monitora, mas sim toda a teia do fenômeno migratório.

Nesse sentido, as profundas causas das migrações irregulares foram criadas e fomentadas pelo próprio processo de colonização, neocolonização e restrição dos países europeus. Ou seja, as rotas migratórias com tráfico de pessoas e drogas, as rotas com trabalhos análogos à escravidão e as rotas com travessias arriscadas via Mar Mediterrâneo ou outras, fazem parte do processo histórico e social de colonização e da consequente implementação de políticas migratórias neocoloniais e restritivas nas fronteiras do continente europeu. Se hoje essas redes de abuso e exploração dos corpos migrantes são uma das únicas opções para promover a migração, o fenômeno migratório não pode ser deslocado das políticas restritivas de asilo e refúgio: os corpos irão migrar ilegalmente pois não há outra alternativa.

Entende-se que as políticas europeias de restrição da mobilidade “irregular” são xenofóbicas e o Fundo não é nada mais do que uma reparação histórica insuficiente, pois as causas profundas da migração irregular são o que eles incentivam em sua prática discursiva mas que não cumprem, como promover o estabelecimento de um Estado de direito que garanta os direitos básicos da população vulnerável em trânsito. E se não cumprem, mas continuam atuando, é possível dizer que propor ações diretas no continente africano é mais uma tentativa de gerir o futuro da população na África como uma medida neocolonial. Afinal, se os aspectos do neoliberalismo estão sendo cumpridos para garantir o fluxo contínuo apenas daquilo (e daqueles

– leia-se, do capital e das pessoas com cidadania reconhecida pelos Estados do Norte) que são produtivos para a Europa, como esboça Michel Foucault no controle da mobilidade (2008b)¹³, a migração irregular constitui uma ameaça à Europa ou uma forma de resistência as medidas de controle dos corpos, como [uma resistência] aos fundos fiduciários da UE?¹⁴

Como diz Foucault (1999), um corpo é objeto alvo do poder porque, quando organizado e instruído, pode entender o sistema em que se encontra a ponto de provocar uma revolta sobre determinado assunto ou forma de tratamento. Desse modo, o poder político se apodera do corpo e se estende a toda gama social, fazendo com que toda política seja, de algum modo, envolta no controle do corpo de cada população (é assim que a biopolítica atua, controlando todos os aspectos da vida). Logo, as instituições estatais que detêm o poder, como a UE, controlam os corpos, criam regras disciplinares e procedimentais, além de dispositivos de segurança para que o refugiado/migrante se torne submisso e aceite o tratamento a ele dispensado.

O controle do corpo migrante (do corpo *que* migra vindo da África) é entendido, pelo viés decolonial deste artigo, como um controle biopolítico. A biopolítica é um termo construído por Foucault que designa “a maneira pela qual o poder se encaminha para a transformação, entre o fim do século XVIII e o início do século XIX, a fim de governar não só os indivíduos por meio de uma série de procedimentos disciplinares, mas também o conjunto dos seres vivos que compõem a população” (REVEL, 2011). Ela envolve todo o poder disciplinar e procedimental, além de utilizar diversos dispositivos de segurança ao passo em que controla todos os corpos “migratórios”. Se trata, efetivamente, de uma política de controle do corpo, nesse caso, especificamente da mobilidade, liberdade e direitos fundamentais dos corpos migrantes.

¹³ Foucault, discorrendo sobre mobilidade, relembra o fenômeno migratório como um custo/lucro, assim como Sayad (1998). “É preciso contar também, nos elementos constitutivos do capital humano, a mobilidade, isto é, a capacidade de um indivíduo se deslocar e, em particular, a migração. Porque, de um lado, a migração representa evidentemente um custo, já que o indivíduo deslocado, durante o tempo em que se desloca, vai ficar sem ganhar dinheiro, vai haver um custo material, mas também um custo psicológico da instalação do indivíduo em seu novo meio. Vai haver também, pelo menos, um prejuízo no fato de que o período de adaptação do indivíduo sem dúvida não vai lhe permitir receber as remunerações que ele obtinha antes, ou as que obterá em seguida quando estiver adaptado. Enfim, todos esses elementos negativos mostram que a migração é um custo, que tem por função? Obter uma melhoria da posição, da remuneração, *etc.*, isto é, um investimento. A migração é um investimento, o migrante é um investidor. Ele é empresário de si mesmo, que faz um certo número de despesas de investimento para obter certa melhoria. A mobilidade de uma população e a capacidade que ela tem de fazer opções de mobilidade, que são opções de investimento para obter uma melhoria na renda, tudo isso permite reintroduzir esses fenômenos, não como puros e simples efeitos de mecanismos econômicos que superariam os indivíduos e, de certo modo, os ligariam a uma imensa máquina que eles não dominariam; permite analisar todos esses comportamentos em termos de empreendedorismo individual, de empreendimento de si mesmo com investimentos e renda! (FOUCAULT, 2008b, p. 316-317).

¹⁴ Essa discussão ultrapassa os objetivos deste trabalho, mas vale nota do trabalho de Hydman (2000), que descreve como o Estado estabelece uma segurança dos deslocamentos migratórios a fim de não impedir o fluxo do capital, como em uma geopolítica das mobilidades forçadas, em que as fronteiras são mais “porosas” no fluxo dos capitais do que das pessoas.

A revolução que está explodindo por meio dos movimentos migratórios da população africana tem sido controlada pelas políticas repressivas dos Estados europeus. Os corpos migrantes são alvo do controle e inimigos dos Estados, logo, alvos e inimigos da fortaleza europeia. Mbembe (2019, p. 3) descreve exatamente essa ideia de controle dos Estados:

O mesmo Estado é amigo do movimento autorregulado. Por quê? Porque a liberdade nesse caso é entendida como uma questão de moderação, de autorregulação. Não está associada ao excesso – **o movimento excessivo imediatamente invoca problemas de segurança**. [...] o movimento não só precisa ser contido por um aparato de mecanismos disciplinares, como deve ser reconciliado com a liberdade e, em certa medida, com o **autocontrole**. Mas não se supõe que todos os sujeitos tenham capacidade de controlar ou regular a si mesmos. Nem todo mundo consegue se conter. **Portanto, alguns movimentos são rotulados como liberdade, e outros são considerados impróprios e percebidos como uma ameaça. Essa é a bifurcação que existe no pensamento clássico liberal. É o espectro que assombra os Estados liberais clássicos, desde aquela época até agora. Ainda não nos livramos desse espectro.** Os Estados liberais clássicos tentaram resolver essa contradição pelo gerenciamento da mobilidade, que está de volta à pauta agora na Europa e até na África do Sul, onde tenho feito alguns trabalhos com o Departamento de Assuntos Internos a respeito da regulação de migrações interafricanas. O conceito-chave é “mobilidade gerenciada”. Então, no quadro da mobilidade gerenciada, certas categorias da população são vistas o tempo todo como possível ameaça, não apenas para si mesmas e sua própria segurança, mas também para a segurança dos demais. **Acredita-se que essa ameaça pode ser reduzida se os movimentos dessas pessoas forem limitados e se elas forem domesticadas e submetidas a algum tipo de reforma.**

Quando os Estados europeus criam e delimitam quais corpos podem se movimentar “livremente”¹⁵, eles estão definindo que os cidadãos nacionais detêm mais direitos de mobilidade do que os estrangeiros. É, definitivamente, uma *biopolítica*, na qual alguns corpos são intensamente controlados, enquanto outros possuem mais privilégios. A partir do controle biopolítico, os Estados conseguem dividir a população e controlar o fluxo daquilo (em geral, do

¹⁵ O conceito de livre circulação não pode ser designado a todo corpo. A generalização é perigosa pois todo corpo é controlado de alguma maneira, seja por uma instituição ou por outro corpo. A diferença é como o controle é feito por meio do poder político. Assim, alguns corpos são mais submetidos a violações de direito (como o direito à mobilidade) do que outros, e recebem controles securitários diferentes: “[...] a segurança pública dos nacionais é uma e a segurança pública dos estrangeiros é outra. Na realidade, a União Europeia vende uma ideia de que a segurança dos nacionais depende da execução efetiva dos dispositivos para controle da população imigrante. O auge deste discurso xenofóbico é o aumento dos atentados terroristas na Europa, a partir de 2013. É como se existissem os vilões estrangeiros, que devem ser impedidos (barrados) com a ajuda da segurança pública que seja mais positiva para os Estados, em termos de gasto e eficiência. Deste modo, não se pode afirmar que os Estados europeus são um exemplo da segurança pública. Antes, deve-se perguntar: este Estado executa medidas de segurança pública em detrimento de indivíduos específicos? Se a resposta for sim é claro que a desigualdade proporcionada por este espaço não é uma segurança pública modelo. A não ser que o modelo seja a separação da população para implementar políticas xenofobas. Na leitura crítica, o Eurodac [*European Dactyloscopy*, banco de dados de impressões digitais para identificar requerentes de asilo e travessias irregulares de fronteira] e outros dispositivos da União Europeia e em particular de cada Estado-Membro são uma segurança violenta e repressiva em relação a privacidade e livre circulação dos indivíduos, uma vez que impõe o controle da população a partir de práticas xenofobas e racistas, que possam permitir a melhor gestão do sistema neoliberal posto” (SALES, 2020a).

capital) e daqueles (dos cidadãos europeus e de turistas, empresários e estudantes com certo poder aquisitivo) que são permitidos no território, excluindo e impedindo, por sua vez, a entrada do que foge da lógica de lucros do fenômeno migratório (no caso, os migrantes em situação irregular sem poder aquisitivo).

Retornando ao corpo migrante, observa-se uma utilização do mesmo no discurso da UE. Mesmo que a sua manifestação e existência política seja cada vez mais negada pelo viés restritivo das políticas de mobilidade europeia, o corpo que migra possui uma utilização para o sistema neocolonial e neoliberal do FFUE para a África e de todos os outros fundos com interferência direcionada Europa na África. Então, qual seria a utilização do migrante para o fundo se o principal objetivo do mesmo (“combater as causas profundas da migração regular”) não foi cumprido?

Devido ao caráter discursivo dos textos, incluindo a própria análise do Tribunal de Contas Europeu sobre as atividades executadas, diversas vezes citadas neste artigo, a utilização é para promover uma agenda pautada no discurso da assistência humanitária por meio da cooperação internacional. A criação do fundo e a doação direta dos Estados-membros, assim, não é um ato benevolente, mas sim necessário para garantir a gestão de uma agenda pautada na “assistência humanitária” com parceria de Estados africanos, que tem como objetivo real a vigilância e o controle de um tema que desafia a economia, a política e, principalmente, as fronteiras (segurança) dos Estados europeus: a migração irregular.

Controlando os corpos por meio de um fundo¹⁶ que não possui transparência total, tampouco recursos suficientes e que é composto por uma gestão falha dos dirigentes da Comissão Europeia na concepção de estratégias globais (como descreve o próprio Tribunal de Contas Europeu utilizando um discurso mais “pacífico”), a UE promove a cooperação internacional dos Estados-membros mantendo a multipolaridade com interesses de segurança das fronteiras, que, por sua vez, transparecem princípios xenófobos e neocoloniais.

Ao mesmo tempo, não se vê atuação conjunta para criar medidas comuns de asilo e refúgio, concluindo-se que **a UE se une como bloco efetivo apenas para garantir a segurança de suas fronteiras, criando mecanismos de rejeição de determinados corpos**. Nesse aspecto, compreender a formação de uma identidade “europeia” e a distinção do “Outro” enquanto estrangeiro é fundamental, ao passo que segundo Alves (2013, *apud* Patrício, 2011, p. 22):

¹⁶ Também é necessário lembrar que não foi apenas o FFUE para a África que teve esse objetivo. Há diversos fundos que foram criados, extinguidos ou ainda estão em curso para a gestão da migração na África (ALVES, 2013).

[...] o processo de integração europeia desempenhou um papel importante na transformação da migração num assunto securitário, dado que com a formação do mercado interno e a consequente abolição das fronteiras no interior das Comunidades Europeias tornou-se necessário garantir a segurança dos cidadãos europeus. Com o estabelecimento do mercado interno, os privilégios acessíveis aos cidadãos dos Estados-Membros, especialmente os relacionados com a livre circulação de pessoas juntamente com as restrições das regras respeitantes à imigração, **contribuíram para uma deslegitimação da imigração** [...]. (ALVES, 2013, *apud* Patrício, 2011, p. 22)

E a população da África se deslocando para a Europa através do Mediterrâneo se tornou de especial interesse para a UE, como diz Ferreira (2013, p. 3): “o rápido crescimento demográfico no Norte de África, o lento crescimento económico [*sic*] e as altas taxas de desemprego, aliados à instabilidade política dos regimes árabes, fazem do Mediterrâneo uma preocupação para a segurança da Europa”. Como o FFUE para a África tem diversos objetivos ligados a gestão da migração através do Mediterrâneo, pode-se visualizar mais uma vez que o real objetivo é garantir a segurança das fronteiras europeias e não o “combate das causas profundas da migração irregular”.

Os recursos do FFUE são investidos, desse modo, no controle da mobilidade dos corpos migrantes, por meio de diversas estratégias securitárias que violam a livre circulação da população africana. É verdade que essas estratégias combatem rotas migratórias que violam os Direitos Humanos, como o tráfico de pessoas e o trabalho análogo à escravidão. Contudo, essas são as únicas rotas possíveis para garantir a migração, tendo em vista o aumento constante de políticas restritivas para migrações feitas internamente pelos Estados europeus. No arcabouço de controle da mobilidade, somam-se outros dispositivos de segurança:

Nos últimos dez anos vêm sendo criados diversos mecanismos voltados para prevenir, controlar e punir a imigração irregular para o território dos países da comunidade europeia. As normas comuns relativas à obtenção de visto, a responsabilidade dos transportadores e as operações conjuntas de retorno de migrantes (UE.-CONSELHO EUROPEU, Regulamento n.º 574/1999; Diretriz n.º 51/2001 e Decisão 573/2004a), ou os sistemas de informação e vigilância nas fronteiras (Sistema de Informação Schengen – SIS e a Agência Europeia para a Gestão e Cooperação Operativa nas Fronteiras Exteriores - FRONTEX1) são alguns desses dispositivos. [...] Aos mecanismos de vigilância, de obtenção de visto e à agência FRONTEX, acrescentaram-se novos instrumentos para aumentar a eficácia do controle migratório: acordos bilaterais de readmissão firmados pela Espanha e Itália com países africanos; **iniciativas euroafricanas sobre migração e desenvolvimento**; a política europeia de vizinhança (PEV); o sistema de identificação digital EURODAC; o reforço de barreiras fronteiriças terrestres (Ceuta e Melilla); desde 2007, as ações da European Patrol Network (EPN) no Mediterrâneo e no Atlântico; a criação das Equipes de Intervenção Rápida nas Fronteiras (RABIT); e *etc.* (CERNADAS, 2009, p.189, *grifo da autora*).

Especialmente se tratando dos “Projetos destinados a melhorar a gestão da migração, incluindo a contenção e a prevenção da migração irregular e a luta contra o tráfico de seres humanos, a introdução clandestina de migrantes e crimes conexos” (FFUE para a África), os recursos do FFUE podem e são ligados às estratégias securitárias anteriores à sua criação. Assim, se o FFUE atua no controle da mobilidade dos corpos, através dessas ferramentas (seja fornecendo mais pessoal, recursos materiais ou a base do sistema de segurança), obviamente, o FFUE executa o controle biopolítico dos migrantes. Além das ferramentas que podem ser compreendidas pela análise *foucaultiana* como “mecanismos disciplinares e dispositivos de segurança”¹⁷, como toda biopolítica, o FFUE possui um sistema legal complexo, estabelecido entre a Comissão Europeia, seus Estados-membros e países estrangeiros.

O controle biopolítico dessas estratégias foi estudado por diversos cientistas de diferentes áreas migratórias (como ARIAS (2017), AJANA (2013), AGIER (2011), CHAMAYOU (2010), entre outros), não especificamente sobre o FFUE para a África, mas sobre outras questões já citadas no decorrer desse texto. E talvez uma conclusão comum dos autores é a diferenciação do Eu nacional (legítimo e legal) para o Outro migrante (ilegítimo e ilegal). Uma diferenciação que além de excluir política e judicialmente, invisibiliza a figura do migrante concebendo-o como um inimigo que nunca fará parte de uma sociedade Nacional sem ser constantemente controlado de maneira biopolítica. Nesse sentido, B. Ajana complementa: “É o ato performativo pelo qual os corpos indesejáveis [...] são (obrigatoriamente) acessíveis a tecnologias de controle biopolíticas, como as da biometria, a fim de estabelecer a fronteira entre o ‘genuíno’ e o ‘falso’, entre o ‘legítimo’ e o ‘ilegítimo’, entre o ‘útil’ e o ‘supérfluo’” (AJANA, 2013, p. 584, *tradução livre*)¹⁸.

Por isso, a mobilidade da população africana rumo à Europa é tão decolonial por agir contra o controle biopolítico implementado nos corpos através das fronteiras, dos controles policiais ou de outros dispositivos securitários criados pelos Estados europeus e seus parceiros. Mbembe (2018, p. 3) tem razão ao dizer: “A descolonização dificilmente será concluída antes de todos os africanos terem o direito de circular livremente pelo continente”. Mas já se vê um

¹⁷ Sobre a diferença entre os mecanismos disciplinares e dispositivos de segurança: “os mecanismos disciplinares incidem sobre a multiplicidade das corporalidades (e não necessariamente precisam ter uma ligação com a segurança, mas nesse caso têm), já os dispositivos de segurança, através dos espaços de segurança, pretendem implementar a máxima do poder biopolítico, controlando uma grande quantidade de pessoas, portanto, uma população (FOUCAULT, 2008). Contudo, os dois atuam de maneira concomitante. Isto é, realocar os corpos para um espaço vigiado e disciplinado é um mecanismo disciplinar, mas também é um dispositivo de segurança, pois incide na mobilidade da população migrante [...]” (SALES, 2020 b).

¹⁸ “*It is the performative act by which undesirable and uninvited bodies are (compulsorily) made accessible to biopolitical technologies of control, such as those of biometrics, in order to establish the boundary between the ‘genuine’ and the ‘bogus’, between the ‘legitimate’ and the ‘illegitimate’, between the ‘useful’ and the ‘superfluous’.*”

processo decolonial e revolucionário nas migrações que são tachadas como “irregulares”. O espectro que deve ser destruído (assim como muitos outros do pensamento neocolonial) é a concepção da Europa como uma fortaleza impenetrável, na qual apenas os merecedores da livre circulação poderiam adentrar. Daí advém a importância do esforço político decolonial das migrações irregulares contra o controle biopolítico e neocolonial de ações europeias como o FFUE para a África. O corpo que migra, em qualquer condição que esteja inserido ou sendo “catalogado”, é um corpo revolucionário.

Conclusão

O FFUE para a África se mostra como um complexo instrumento da política multipolar da UE, mas não propõe objetivos claros, tampouco possui uma transparência da utilização dos recursos e um detalhamento compartilhado dos resultados. Mesmo assim é um exemplo das políticas multipolares de gestão migratória para controle da mobilidade irregular, propondo ações diretas que são pautadas no objetivo principal de “combate as causas profundas da migração irregular”.

Contudo, observou-se, através da AD dos textos do FFUE para a África, que as causas profundas não foram descritas detalhadamente no fundo, e, como alerta o Tribunal de Contas Europeu, o objetivo não foi cumprido e está longe de o ser. Além disso, as causas profundas das migrações irregulares são ligadas à história e a estrutura colonizadora dos Estados europeus em relação aos africanos, pois a migração irregular é consequência do passado colonial que impede o desenvolvimento econômico, social e político dos países africanos. Assim, o combate das causas profundas da migração irregular “através do Estado de direito” demonstra um discurso focado na promoção da assistência humanitária pelas potências europeias no Sul, sobretudo na África, que pretende, na realidade, controlar os corpos migrantes por meio de uma biopolítica constante, seja nas fronteiras ou nos diversos mecanismos e dispositivos de segurança implementados ao longo de todas as rotas da África rumo à Europa.

Nesse ponto de vista, considerando o FFUE para a África pautado no discurso da assistência humanitária com o objetivo da seguridade de fronteiras, as políticas implementadas no fundo garantem uma gestão multipolar xenófoba e neocolonial. Consequentemente, as ações diretas não pretendem criar condições comuns de asilo e refúgio na Europa, mas sim criar condições comuns para impedir o estabelecimento da migração regular, já que determinados migrantes não são bem aceitos em território europeu. Logo, todo movimento migrante pode ser

enquadrado em irregular, desde que não cumpra os requisitos individuais e internos de cada Estado (já que os Protocolos do Direito Internacional para refugiados e pessoas migrantes não estabelecem diretrizes básicas para o reconhecimento, deixando a decisão a cargo de cada Estado-membro). No caso do FFUE para a África, o combate das migrações irregulares incide nas únicas rotas que garantem o fluxo de pessoas que estão em vulnerabilidade: o tráfico de drogas e pessoas, o trabalho análogo à escravidão e as condições de viagem precárias. Tal realidade é causada pela falta de poder aquisitivo, político e social dos migrantes, que fora fomentada pelo processo colonizador dos países do Norte em relação aos do Sul e que, diante das estratégias internacionais excludentes, não pretendem mudar a ordem global. Em síntese, tratando-se de África, conclui-se que as causas profundas das migrações irregulares são causadas pelo processo histórico e colonizador dos países europeus e, mais contemporaneamente, pelas políticas restritivas de asilo e refúgio estabelecidas desde 1999 pela UE e seus Estados-membros.

No entanto, notou-se que as migrações irregulares têm desafiado a concepção de uma fortaleza europeia impenetrável. Os corpos que migram fazem um movimento revolucionário que, do ponto de vista *mbembiano*, é emancipatório e decolonial. Mas a diferença dos corpos que podem migrar legalmente em relação aos que “não podem” deve ser constantemente criticada e estudada. Afinal, a biopolítica que estabelece tal diferenciação é nociva para as populações migrantes em situação vulnerável.

Cabe, portanto, a análise constante dos fundos fiduciários europeus pelos estudantes e pesquisadores das Relações Internacionais e das áreas migratórias, além das análises internas da UE como feito pelo Tribunal de Contas, para que seja exposto e debatido a problemática da gestão neocolonial que dificulta a mobilidade dos corpos. Ademais, urge o estabelecimento de políticas migratórias menos restritivas da UE e de seus Estados-membros, com ideais comuns focadas na universalização da mobilidade.

Referências

AGIER, M. *Managing the Undesirables: Refugee Camps and Humanitarian Government*. Polity Press, 2011.

AJANA, B. Asylum, Identity Management and Biometric Control. *Journal of Refugee Studies*, 26(4), 2013, pp. 576–595. Disponível em: < <https://academic.oup.com/jrs/article-abstract/26/4/576/1594233?redirectedFrom=fulltext> >. Acesso em: 17/12/2020.

ALVES, Laís Azeredo. Novas ameaças: Fluxos migratórios como um problema de segurança estatal. **Trabalho preparado para apresentação no VII Congresso Latino-americano de Ciência Política**, organizado pela Associação Latino-americana de Ciência Política (ALACIP). Bogotá, 25 a 27 de setembro de 2013.

ARIAS, Carlota Sofia Garza. **Refugiados na União Europeia: Análise da Política Europeia para os Refugiados**. Dissertação de Mestrado em Ciências Políticas e Relações Internacionais – área de especialização em Globalização e Ambiente, jan. 2017. Disponível em: <https://run.unl.pt/bitstream/10362/24351/1/Tese_CPRI_a43965_CarlotaGarza.pdf>. Acesso em: 17/12/2020.

BALLA, Evanthia. A Crise dos Refugiados: A Resposta da União Europeia. **Revista Europa**, n. 1, abril 2020. Disponível em: <<https://repositorioaberto.uab.pt/bitstream/10400.2/9695/1/A%20Crise%20dos%20Refugiados%20A%20resposta%20da%20Uni%C3%A3o%20Europeia2017.pdf>>. Acesso em: 17/12/2020.

BERTHELET, Pierre. *L'Europe de la sécurité va-t-elle se construire ?* in **Sebastian Roché (dir.), Enquête de sécurité : causes de la délinquance et nouvelles réponses**, Paris, Armand Colin, pp. 297-308, 2003.

CERNADAS, Paplo Ceriani. Controle migratório europeu em território africano: a omissão do caráter extraterritorial das obrigações de direitos humanos. Tradução de Pedro Maia Soares. **Sur, Rev. int. direitos human.** vol.6 no.10 São Paulo, junho 2009, pp 188-214.

CHAMAYOU, Grégoire. *Les chasseurs aux hommes*. Lyon: La Fabrique Éditions, 2010.

CHIRON, Paul. *Les politiques migratoires européennes, à la frontière du droit*. **IRIS : Institut de Relations Internationales et Stratégiques**, jun. 2017. Disponível em: <<https://www.iris-france.org/wp-content/uploads/2018/07/Obs-huma-Chiron-Politiques-migratoires.pdf>>. Acesso em: 17/12/2020.

DAPSENS, Sandrine. *Les causes des migrations: pistes d'analyse et d'action*. **Centre Avec**, Bruxelles, 2005.

FARIA, Fernanda. “Um por Todos e Todos por Um”? Atores e Dimensões da Abordagem Global da União Europeia. **Rev. Nação e Defesa**, 2016, N.º 144, pp. 88-102.

FERREIRA, Susana. Imigração. Uma ameaça securitária para a Europa? **Jornal de Defesa e Relações Internacionais**, 21 jan. 2013, pp. 1-6.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008a.

_____. **Nascimento da Biopolítica**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2008b.

_____. **Segurança, Território, População**. Editora Martins Fontes, 2008c.

_____. **Vigiar e Punir: o nascimento da prisão**. São Paulo: Vozes, 1999.

HYNDMAN, Jennifer. *Managing Displacement. Refugees and the Politics of Humanitarianism*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2000.

LOPES, Ana Mónica Henriques. Neocolonialismo na África. Sankofa. **Revista de História da África e de Estudos da Diáspora Africana**. Ano IV, Nº 8, Dezembro/2011.

MBEMBE, Achille. A ideia de um mundo sem fronteiras. Tradução de Stephanie Borges. **Tanner Lectures on Human Values**, Universidade Yale, 2018.

_____. Os africanos devem ser livres do desejo da Europa. Tradução de André Langer. **Le Monde**, via Instituto Humanitas Unisio, fev. 2019.

NEVES, Alex Jorge das; ROCHA, Gustavo de Souza Rocha; SILVA, José Camilo da. **Políticas de segurança pública nas regiões de fronteira da União Europeia: Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON)**. Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania. Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2016.

PATRÍCIO, Emília Mourinho. **Securitização da Imigração - Que impactos sobre os fluxos de imigrantes turcos para Alemanha e sobre as comunidades turcas aí residentes no período de 1999-2009**. 2011.

REIS, Maurício de Novais; ANDRADE, Marcilea Freitas Ferraz de Andrade. O pensamento decolonial: análise, desafios e perspectivas. **Revista Espaço Acadêmico**, n. 202, mar. 2018.

REVEL, Judith. **Dicionário Foucault**. Editora Forense Universitária; 1ª edição, 2011.

SALES, Thainá Letícia. Resenha: Onisciente, a série que ajuda a repensar a segurança pública. **Observatório de Segurança Pública**, fev. 2020a. Disponível em: < <https://www.observatorio-deseguranca.org/imprensa/onisciente-a-serie-que-ajuda-a-repensar-a-seguranca-publica/>>. Acesso em: 17/12/2020.

_____, Thainá Letícia. Stateless: não ser, ser e deixar de ser o homo sacer. **Observatório de Segurança Pública**, out. 2020b. Disponível em: < <https://www.observatoriodeseguranca.org/imprensa/stateless-nao-ser-ser-e-deixar-de-ser-o-homo-sacer/>>. Acesso em: 17/12/2020.

SAYAD, Abdelmalek. **Imigração ou os paradoxos da alteridade**. São Paulo, Edusp, 1998.

SEBBEN, Fernando Dall'Onder; MÜLLER, Gustavo Gayger. Do momento unipolar ao multiregionalismo: estratégia e fundamentos na ordem multirregional. **8º Encontro da ABCP** 01 a 04 de agosto de 2012, Gramado, RS. Disponível em: < <https://cienciapolitica.org.br/system/files/documentos/eventos/2017/02/momento-unipolar-ao-multilateralismo-20-estrategias-e.pdf>>. Acesso em: 17/12/2020.

TARDIS, Mathieu. *L'UE est-elle prête pour les prochains défis migratoires ? Institut Français de Relations Internationales. **Politique étrangère***, v. 84, nº 3, 2019, pp. 101.

VILELA, Eugênia. Muros. « **O estilhaçamento cultural do mundo, Tópicos Especiais: Seminário temático I do Núcleo “Diferença, Subjetivação e educação” – Eixo: Diferença, inclusão e educação (Print-CAPES) - Entre os muros da governamentalidade neoliberal e as resistências de quem encarna o signo da diferença: agenciamentos educacionais, artísticos e suas políticas de alianças**», anotações em aula, 3 e 4 set, Unesp-Marília, 2019.

Documentos

ACNUR. ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados**. ONU, 1951.

_____. **Manual de procedimentos e critérios para a determinação da condição de refugiado. De acordo com a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 relativos ao estatuto dos refugiados**. ONU, 2011.

COMISSÃO EUROPEIA. **Fundo Fiduciário de Emergência da União Europeia em Favor de África**. 2015. Disponível em: < https://ec.europa.eu/homeaffairs/sites/homeaffairs/files/what-we-do/policies/european-agenda-migration/background-information/docs/2_factsheet_emergency_trust_fund_africa_pt.pdf >. Acesso em : 17/12/2020.

_____. *Improved migration management*. Dados de acesso em 12 de agosto de 2020.

CONJUNTURA GLOBAL. **Relatório do Conjuntura Global**, Curitiba, vol. 5, n. 1, jan./abr., 2016.

DRIHL. *Qui sont les migrants mis à l'abri ? Île-de-France Juin 2015-Novembre 2016. Observatoire Samusocial de Paris*, Mireille Eberhard, Erwan Le Méner, Émilie Segol, 2018.

PARLAMENTO EUROPEU. **Relatório sobre o Fundo Fiduciário da UE para África: as implicações para o desenvolvimento e ajuda humanitária**. Comissão do Desenvolvimento. Relator de parecer: Ignazio Corrao. Relatora de parecer: Eider Gardiazabal Rubial, Comissão dos Orçamentos. Junho de 2016. Disponível em: < https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/A-8-2016-0221_PT.pdf >. Acesso em : 17/12/2020.

MINISTÈRE DE L'INTÉRIEUR. **Le Fonds Asile Migration Intégration (FAMI) et le Fonds Sécurité Intérieure (FSI)**. Ministère de l'Intérieur, dez. 2014. Disponível em: < <https://www.immigration.interieur.gouv.fr/Info-ressources/Fonds-europeens/Les-nouveaux-fonds-europeens-periode-2014-2020/Le-Fonds-Asile-Migration-Integration-FAMI-et-le-Fonds-Securite-Interieure-FSI> >. Acesso em : 17/12/2020.

TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU. **Fundo Fiduciário de Emergência da União Europeia para África: flexível mas pouco direcionado**. 2018. Disponível em: < https://www.eca.europa.eu/Lists/ECADocuments/SR18_32/SR_EUTF_AFRICA_PT.pdf >. Acesso em : 17/12/2020.

UNION EUROPÉENNE. *Comprendre les politiques de l'Union européenne – Comment fonctionne l'Union européenne ? Luxembourg: Union Européenne*, 2014.